



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4544 , DE 02 DE MARÇO DE 1990.

Acrescenta dispositivos ao inciso III do artigo 9º e artigo 25 do Decreto nº 3318, de 09 de junho de 1987, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao inciso III do artigo 9º do Decreto nº 3318, de 09 de junho de 1987, as seguintes seções:

" Art. 9º -

III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

1 . Diretoria Administrativa

1.1 . Divisão de Administração

1.1.1

.....

1.1.7 . Seção de Arquivo Geral

1.1.8 . Seção de Compras."

Art. 2º - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao artigo 25 do Decreto nº 3318, de 09 de junho de 1987:

Publicação no Diário Oficial
nº 1992 do dia 06/03/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DE 02 DE MARÇO DE 1990.

ESTADO DE RONDÔNIA

Acessíveis às pessoas com deficiência física, nos termos do art. 24, inciso III, do Decreto nº 3.215, de 06 de junho de 1987, e da Constituição Federal de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

decreta:

REGISTRO

Art. 1º - Fica reconhecida a validade do Decreto nº 3.215, de 06 de junho de 1987, no que se refere:

Art. 2º - Fica reconhecida a validade do Decreto nº 3.215, de 06 de junho de 1987, no que se refere:

Art. 3º - Fica reconhecida a validade do Decreto nº 3.215, de 06 de junho de 1987, no que se refere:

Art. 4º - Fica reconhecida a validade do Decreto nº 3.215, de 06 de junho de 1987, no que se refere:

1. Diretoria Administrativa

1.1. Divisão de Administração

Art. 5º - Fica reconhecida a validade do Decreto nº 3.215, de 06 de junho de 1987, no que se refere:

1.1.1. Diretoria de Administração

1.1.2. Diretoria de Recursos Humanos

1.1.3. Diretoria de Planejamento e Controle

Art. 6º - Fica reconhecida a validade do Decreto nº 3.215, de 06 de junho de 1987, no que se refere:

1.1.4. Diretoria de Assistência Social



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

" Art. 25 -

t) manter arquivo de processos, documentos administrativos e de correspondência, conferir, arquivar e dar buscas nos processos de C.R.V e C.N.H;

u) fornecer processos mediante requerimentos autorizados pela Diretoria;

v) proceder microfilmagem de documentos e processos;

x) propor o calendário e a programação anual de compras mantendo organizado e atualizado o cadastro de fornecedores, e a elaboração dos Quadros Demonstrativos relativos às licitações promovidas;

z) realizar na forma das Instruções Específicas as Licitações e Dispensas, bem como, preparar processos nas diversas fases de licitação, dentro dos limites estabelecidos em Lei ou Regulamentos".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 02 de março de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador